

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 386 DE 26 DE MAIO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS – GLP A PARTIR DE 01/06/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.139/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 de junho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG – Estrutura Tarifária		
Vigência: 01/06/2009		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	Faixa única – (R\$/kg)	3,4648
Industrial	Faixa única – (R\$/kg)	3,6126
Vila João	Faixa única – (R\$) ¹	45,04
Nota:		
⁽¹⁾ O valor correspondente a um botijão de 13 kg		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

Processo nº.: E-12/020.139/2009
Data de autuação: 28 de maio de 2009
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifa de gás - GLP a partir de 01/06/2009.
Sessão Regulatória: 26 de abril de 2009

VOTO

Este Processo Regulatório tem como objeto a atualização das tarifas de gás liquefeito do petróleo – GLP solicitada pela Concessionária CEG através da DIRER-017/2009, de 28 de abril de 2009, com vigência a partir de 01 de junho de 2009.


A revisão extraordinária, objeto deste processo está sustentada no parágrafo 14 da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão, conforme destacado abaixo:

“§ 14 – Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê ciência prévia à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias (...)”.

Assinado

Conforme pode ser observado do transcrito acima, é necessário que a Concessionária publique, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a nova estrutura tarifária, a fim de dar publicidade das tarifas a serem praticadas.

A Concessionária encaminhou em 29 de abril de 2009 correspondência¹ comprovando a publicação nos jornais "JORNAL DO BRASIL" e "O SÃO GONÇALO" que circularam naquele dia, conforme abaixo demonstrado, cumprindo assim, o dispositivo contratual, bem como o artigo 5º da Lei Estadual nº. 2.752/97, que dispõe sobre critérios de fixação das tarifas de gás canalizado.

 CEG COMUNIDADE DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO-CEG			Rubrica Comunicamos que, de acordo com o previsto no Contrato de Concessão de GEG, as tarifas de GLP serão atualizadas conforme tabela abaixo:
CEG - Estrutura Tarifária de GLP			Vigência: 01/06/2009
Consumidor	Faixa de Consumo	Tarifa Limite	
Residencial	tarifa única - (R\$/kg)	3,4648	
Industrial	tarifa única - (R\$/kg)	3,6126	
V. João	tarifa única - (R\$) (1)	45,04	
Notas: (1) O valor corresponde a um botijão de 13 kg.			

A Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET analisando o pleito da Concessionária e corroborou os valores apresentados pela CEG, ficando assim:

GLP Residencial : R\$ 3,4648 / Kg

GLP Industrial : R\$ 3,6126 / Kg

V. João 13Kg : R\$ 45,04

*três reais, quatro mil
seiscentos e quarenta e oito
reais e mil e cinquenta
e quatro centavos
três reais, seiscentos e
doze centavos e quatro
centavos e mil e cinquenta
e quatro centavos*

A Procuradoria em seu parecer² conclusivo asseverou que:

*conforme o que se encontra no
anexo de parecer e quanto ao
valor de 45,04*

"Desta feita, estando o processo completamente instruído, principalmente a comprovação da publicação das novas tarifas com 30 (trinta) dias de antecedência, opino pelo implemento da revisão tarifária, nos termos do NT nº 009/2009, com base na

[assinatura]

¹ Através da DJRI-E-156/09, de 29 de abril de 2009.

² Parecer nº 08/2009 — LMMN Procuradoria da AGENERSA. Fls. 27/28.

condição prevista na Cláusula Sétima, § 14 e 16 do Contrato de Concessão e na Lei estadual nº2.752 de 1997”.

Assim, com base em todo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 junho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG – Estrutura Tarifária		
		Vigência: 01/06/2009
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	3,4648
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	3,6126
Vila do João	faixa única - (R\$) ¹	45,04
Nota:		
¹ - O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

É o voto.


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 376

DE 26 DE MAIO DE 2009.

**CONCESSIONÁRIA CEG – Atualização
de tarifa de gás – GLP a partir de
01/06/2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-12/020.139/2009 por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar os novos valores tarifários do Gás Liquefeito do Petróleo - GLP com vigência a partir de 01 junho de 2009, conforme a estrutura tarifária abaixo, na forma estabelecida no parágrafo 14 da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão da Concessionária CEG.

CEG – Estrutura Tarifária		
		Vigência: 01/06/2009
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo	Tarifa Limite
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/Kg)	3,4648
Industrial	faixa única - (R\$/Kg)	3,6126
Vila do João	faixa única - (R\$) ¹	45,04
Nota:		
- O valor correspondente a um botijão de 13 Kg.		

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação;

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2009.


JOSE CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente


ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora


DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira


SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro